CONTRATO Nº. 267/2018

Contrato Administrativo de **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE"**, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e do outro a empresa **AMAZON TRANSPORTES E LOCAÇÃO EIRELI EPP** como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3162133 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, Nº 198, Centro, CEP 68.626-060, Paragominas/PA, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** devidamente inscrito no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua Guimarães Rosa, nº. 448, Bairro: Promissão II, CEP: 68.628-220, Paragominas/PA, representado pelo Sr. **MANOEL JOAES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 223.901.462-87 e RG nº. 1323105 SEGUP/PA, residente e domiciliado a Rua 31 de Março, nº. 49, Bairro: Centro, CEP: 68.625-170, Paragominas/PA, neste ato denominados **CONTRATANTES,** e do outro a empresa **AMAZON TRANSPORTES E LOCAÇÃO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº. 20.787.791/0001-59 e Inscrição Estadual nº. 15.459.554-3, situada a Rua Washington Luís, nº 570, Bairro Uraim Lot. Uraim I, Paragominas/PA, CEP: 68.626-240 representada pelo Sr. **ALEXSANDRO MONTEIRO DA SILVA**, inscrito no CPF nº. 639.237.342-04 e RG nº. 3589340–PCII/PA, residente e domiciliado a Rua Washington Luís, nº. 570 - Casa, Bairro Uraim, Paragominas/PA, CEP: 68.626-240, denominado para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato é originário do Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2018-00002, de 10 de Janeiro de 2018, devidamente homologado em 20 de Fevereiro de 2018 pelo Exmº. Sr Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste CONTRATO moldam se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 Este contrato tem por Objeto "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR SENDO: 01(UM) MICROÔNIBUS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVÊNIO Nº 114/2017 – SEDUC."

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global estimado dos serviços, objeto deste instrumento, é de R$ 28.750,00 (vinte e oito mil setecentos e cinquenta reais) conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E PAGAMENTO:

6.1 DA VIGÊNCIA:

6.1.1 A vigência do Contrato será de 20 de Fevereiro de 2018 a 30 de Abril de 2018, podendo ser prorrogada, nos casos previstos no Art. 57, Inciso II, §1° da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações.

6.2 DO PAGAMENTO:

6.2.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação do Boletim de Medição, atestado por técnico da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC e anuência do Prefeito Municipal;

6.2.2 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Notas Fiscais, acompanhadas da Declaração assinada pelo Secretário Municipal de Educação ou por servidor designado por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou o serviço em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob a orientação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

6.2.3 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

6.2.4 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.2.5 A Contratada deverá apresentar mensalmente relação nominal de seus funcionários contendo identificação completa (RG, CPF) acompanhado da respectiva folha de pagamento referente ao contrato firmado com esta municipalidade.

6.2.6 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente a qualquer Inst. de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

7.1.1 EXERCÍCIO 2018

7.1.2 **VALOR GLOBAL:** R$ 28.750,00 (vinte e oito mil setecentos e cinquenta reais)

7.1.3 **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0901.1236212012.089** – APOIO AO ENSINO MÉDIO
7.1.4 **ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00** – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
7.1.5 **SUBELEMENTO: 3.3.90.39.99** – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA.
7.1.6 **RECURSO:** Convênio SEDUC Nº 114/2017.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

8.1 DA CONTRATANTE:

8.1.1 Efetuar pagamento mediante apresentação do Boletim de Medição, atestado por técnico da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC e anuência do Prefeito Municipal;

8.1.2 Prestar à proponente eventualmente contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

8.1.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados e do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

8.1.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhar verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste Contrato;

8.1.5 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto neste Contrato;

8.1.6 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada.

8.1.7 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas da Declaração assinada pelo Secretário Municipal de Educação ou por servidor designado por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou o serviço em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e ainda, sob a orientação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

8.1.8 Atestar o recebimento do serviço realizado, para atender ao que determina o inciso III do Parágrafo 2º do Art. 63 da Lei Nº. 4.320/64.

8.2 DA CONTRATADA:

8.2.1 O combustível e óleo lubrificante serão por conta da CONTRATADA, assim como demais peças, acessórios e serviços, manutenção, mão-de-obra, motorista, encargos trabalhistas advindo da contratação do mesmo;

8.2.2 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de emplacamento do veículo, manutenção corretiva e preventiva, bem como as de socorro mecânico e guincho 24 horas no âmbito do território nacional;

8.2.3 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus colaboradores, contratados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento;

8.2.4 A substituição ou remoção do veículo deverá ser informada com antecedência de 48 horas à Secretaria Municipal de Educação, sendo este substituído por outro equivalente às especificações, sem ônus para o CONTRATANTE;

8.2.5 Haverá restrições quanto ao transporte de pessoas estranhas nos veículos que fazem o transporte escolar, usando-se de bom senso, da humanidade, com alcance da coletividade;

8.2.6 O veículo referente ao Transporte Escolar estará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, no horário escolar praticado pela Instituição de Ensino, conforme calendário escolar e programações aos finais de semana e feriados (com aviso prévio a Contratada), devendo atender aos alunos nas referidas escolas;
8.2.7 A Contratada deverá dispor de recursos para suprir abastecimento do veículo, bem como reparos no mesmo em havendo atraso no pagamento, não podendo deixar de executar os serviços, sob pena de serem notificados a responder pelo não atendimento ao objeto contratado;
8.2.8 Para as rotas da zona rural de difícil trafegabilidade, onde durante o período de inverno poderão ocorrer situações adversas nas estradas como: alagamentos, atoleiros, áreas argilosas, ladeiras íngremes e escorregadias, que venham impedir o normal funcionamento do processo escolar etc., admitir-se à substituição de veículos por outros com capacidade similar a dos contratados, para os mesmos. Ressalta-se ainda que tal substituição só poderá ocorrer desde que haja um prévio entendimento com expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação e anuência do Gestor Municipal;
8.2.9 Os casos omissos ficarão a critério da CONTRATANTE para esclarecimentos e dirimir dúvidas;
8.2.10 Apresentação do Certificado de Condutor do Transporte Escolar;
8.2.11 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, quando tratar-se de pessoa jurídica, mediante atesto da CONTRATANTE;
8.2.12 Manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando por ocasião da contratação e mensalmente junto com a Nota Fiscal, os documentos elencados no art. 29 da Lei Nº 8.666/93, quais sejam, as certidões negativas de débito para com as Fazendas Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e de Débito Trabalhista;
8.2.13 Toda responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorreram com o veículo dado em serviço será de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA;
8.2.14 O veículo deverá somente ser conduzido por colaboradores da CONTRATADA, ou formalmente autorizados por ela para tal;
8.2.15 No caso de atraso do pagamento repassado pela contratante a contratada deverá possuir lastro suficiente para manter em dias os salários e encargos trabalhistas dos seus funcionários;
8.2.16 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

CLÁUSULA IX – FISCALIZAÇÃO:
9.1 A contratante fiscalizará os serviços executados pela empresa contratada a fim de verificar se estão sendo observadas às cláusulas do Contrato.
9.2 A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas dos contratos referentes a este processo será realizada por servidor designado pelo Prefeito Municipal de Paragominas, por meio de Portaria.
9.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o termino deste Contrato:
9.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
9.3.2 Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

9.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

10.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

10.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

10.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

10.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

10.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

10.3 As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

10.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO:

11.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

11.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

11.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

11.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XII- DO FORO:

12.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada suas condições essenciais.

CLÁUSULA XIV- REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

14.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragomina/PA, 20 de Fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO DE PARAGOMINAS
MANOEL JOAES DA SILVA
SECRETÁRIO
Contratante

AMAZON TRANSPORTES E LOCAÇÃO EIRELI EPP
ALEXSANDRO MONTEIRO DA SILVA
CONTRATADA

AMAZON TRANSPORTES E LOCACAO EIRELI EPP:20787791000159
Assinado de forma digital por AMAZON TRANSPORTES E LOCACAO EIRELI EPP:20787791000159
Dados: 2018.03.06 16:09:11 -03'00'

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____

Prefeitura de PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-00002
CONTRATO 267/2018
OBJETO:

"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR SENDO: 01(UM) MICROÔNIBUS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVÊNIO Nº 114/2017 – SEDUC."

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QDE	V. UNITÁRIO R$	V. TOTAL R$
517614	SERV.ESPECIALIZADOS EM TRANSPORTE ESCOLAR: MICROÔNIBUS: EMEF PAULINO BORGES *Especificação : Micro-ônibus para transportar alunos matriculados no Ensino Médio, residentes na Colônia Paragonorte e Alto Coraci até a EMEF Paulino Borges, localizada na Colônia Nova Formosa, percorrendo aproximadamente 2.160 km/mês.*	DIAS/FEVEREIRO MESES	9 2	416,66 12.500,00	3.750,00 25.000,00
				TOTAL R$:	R$ 28.750,00
Valor total da proposta por extenso: vinte e oito mil setecentos e cinquenta reais.					

Paragominas/PA, 20 de Fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO DE PARAGOMINAS
MANOEL JOAES DA SILVA
SECRETÁRIO
Contratante

AMAZON TRANSPORTES E LOCAÇÃO EIRELI EPP
ALEXSANDRO MONTEIRO DA SILVA
CONTRATADA

AMAZON TRANSPORTES E LOCACAO EIRELI EPP:20787791000159

Assinado de forma digital por AMAZON TRANSPORTES E LOCACAO EIRELI EPP:20787791000159
Dados: 2018.03.06 16:09:36 -03'00'

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____